

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO

DE DOAÇÃO Nº 05/2025 - SGG

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-** doravante denominado **DONATÁRIO**, e a empresa **OPUS INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.233/0001-70, situada à Avenida T-10, nº 208, quadra 102, lotes 9/12 sala 2106, Ed. New Times Square Urban Office, Setor Bueno, CEP 74.223-060, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **DENER ALVARES JUSTINO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.993.741-**, doravante denominada **DOADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, com fundamento no Decreto estadual nº 9.485, de 30 de julho de 2019, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202518037003234**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, dos seguintes projetos urbanísticos, visando a execução da obra de implantação do Parque Urbano do Morro da Serrinha (ID GOMAP 7349), projeto integrante do Plano Estratégico 2024-2026:

- a) projeto executivo de paisagismo (SEI 71812286);
- b) projetos executivos de arquitetura complementares - demolição, terraplanagem, calçadas, luminotécnico, rede elétrica, drenagem, edificações dos quiosques e orçamento-base (disponíveis no link:
https://wetransfer.com/downloads/2052dbe73a854c42002afbf5e569706320250721182546/86aa79338f9e9f94e316c_deec0b2aa4220250721182546/3f042b?t_exp=1753381546&t_lsid=007d92c7-83a1-4e72-9542-fc8d8ddee3a8&t_network=email&t_rid=ZW1haWx8Njc1MWU1OGNiNjM1NTFjNmY2ZjY5OGE3&t_s=download_link&t_ts=1753122346).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes no presente termo, **deverá o DONATÁRIO**:
- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DOADORA**;
 - II - Comunicar à **DOADORA** qualquer falha e/ou irregularidade nos projetos executivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes no presente termo, deverá a **DOADORA**:

I - Doar os projetos executivos de engenharia, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares técnicas e normativas;

II - Cumprir as normas regulamentadoras, com observância das normas ABNT pertinentes, do Manual de Obras de Arte Especiais do DNER (1996), e dos procedimentos, recomendações e/ou instruções do DNIT e GOINFRA aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia;

III - Acatar as orientações do **DONATÁRIO**, prestando os esclarecimentos necessários;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus relacionados à elaboração do projeto, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador.

3.2. A **DOADORA** declara ser proprietária dos bens a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico ou redes sociais do **DONATÁRIO**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE

5.1. O **DONATÁRIO** declara aceitar a doação dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do presente Termo de Doação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A presente doação será definitiva, contada da data da assinatura por todas as partes e sua eficácia a partir de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo de Doação passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser providenciada pelo **DONATÁRIO**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

8.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser

resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A doação que compõe o objeto do presente termo, é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

10.2. Os bens doados estão sendo ofertado pela **DOADORA**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DONATÁRIO** livre de quaisquer ônus ou encargos.

10.3. O relacionamento das partes em decorrência deste instrumento e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

10.4. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

10.5. As partes concordam que o recolhimento de tributos e eventuais encargos incidentes sobre cada doação constituem ônus de responsabilidade exclusiva da parte que for definida pela legislação tributária como contribuinte para fins daquele tributo.

10.6. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da **DOADORA** para com o **DONATÁRIO**.

10.7. Para a execução desta doação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens, financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sempre atuando em conformidade com a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), bem como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Assim, firma-se o presente instrumento assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

DONATÁRIO:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

DOADOR:

< assinado eletronicamente >

DENER ALVARES JUSTINO

Sócio-Administrador da OPUS INCORPORADORA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **DENER ALVARES JUSTINO, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 25/07/2025, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 19/08/2025, às 19:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77456755** e o código CRC **AD5E13DA**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202518037003234



SEI 77456755